



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-CMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-CMC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO E A EMPRESA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CONFORME, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. DA SEGUINTE FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.181/0001-40, com sede na Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 575.297.104-78 e portador do RG nº 3.217.186 - SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 36 - Bairro: Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, com sede na Rua Hermínio José de Torres, nº 790, Boa Vista, Belo Jardim - PE, E-mail: [construtorainhumas@hotmail.com](mailto:construtorainhumas@hotmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio/Administrador o Sr. Jefferson Braga dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Jardim - PE, inscrito no CPF nº 065.004.084-89, celebram o competente contrato, consoante ao Processo Administrativo nº 003/2023-CMC, Dispensa de Licitação nº 001/2023 -CMC, homologada em 27 de setembro de 2023, regido pela Lei nº 14.133/21, de 21 de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Calçado - PE, de acordo com o Memorial Descritivo.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução admitido para esta contratação é da empreitada por preço unitário.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL:

3.1 O valor global deste contrato é de R\$: 68.021,43 (sessenta e oito mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

3.2 Os valores unitários, bem como a planilha orçamentária constantes da proposta da CONTRATADA esta inserida no Processo Administrativo nº 003/2023, Dispensa nº





**001/2023**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

- 3.3 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- 3.4 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1 O pagamento será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, e, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.
- 4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos constante na seguinte classificação orçamentária:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**  
**011 – SECRETARIA DA CÂMARA**  
**01.031.0002-1.002 – Melhoria no Prédio da Câmara**  
**4.4.90.51 – Obras e Instalações**

- 5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos do Art.





111 da Lei nº 14.133/2021.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

3

**7.1 É de responsabilidade da licitante CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, praticados pela empresa contratada, seus prepostos e/ou subcontratados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) **Providenciar o Cadastro Nacional de Obra – CNO da Obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, Conforme Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União TCU, 4ª edição de 2014.**
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
  - 1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

**7.2 É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, **DISPENSA** e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de Servidor da Câmara Municipal de Calçado, designado para este fim;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- e) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- f) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.





**8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS INFLAÇÕES E SENÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**8.2** Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3 Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O Edital de Dispensa nº 001/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 As partes elegem o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, 28 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO**

CNPJ N. 11.240.181/0001-40

**Severino Ramos dos Santos Silva**

CPF nº 575.297.104-78

PRESIDENTE

**CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**

CNPJ Nº 07.353.785/0001-25

**Jefferson Braga dos Santos**

CPF nº 065.004.084-89

Representante Legal

6

**Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva**

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

## TESTEMUNHAS:

1ª Gustome Contelino da Silva  
CPF Nº 085.999.434-13

2ª Barbara da Silva Santos  
CPF Nº 113.734.164-59

